

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 463/2020

LEI 466/2020

DECRETO

DECRETO 096/2020

EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 169/2020



LEI

LEI 463/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

**LEI Nº 463/2020.
DE 18 AGOSTO DE 2020.**

**DENOMINA DE PRAÇA JOSE
FERREIRA DA SILVA, A NOVA
PRAÇA QUE SERA CONSTRUÍDA NO
POVOADO DENOMINADO
MELANCIA NESTE MUNICIPIO, E
DETERMINA. OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores
Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça JOSÉ FERREIRA DA SILVA, a Nova Praça
que será Construída no Povoado denominado Melancia, neste município.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a mandar
confeccionar placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Capim Grosso, em 18 de agosto de 2020.


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



LEI 466/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

**LEI Nº 466/2020.
DE 03 SETEMBRO DE 2020.**

**ASSEGURA ÀS GESTANTES
REALIZAÇÃO DA MORFOLÓGICA
ULTRASSONOGRÁFIA. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado as gestantes a realização da Ultrassonografia Morfológica na Rede de Saúde Municipal.

Parágrafo único - Considera-se Ultrassonografia Morfológica, o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos internos e externos do nascituro e indica presença malformações e síndromes fetais.

Artigo 2º - A Ultrassonografia será realizada em dois momentos durante gestação:

I - No primeiro trimestre, entre a 11ª 14ª semana, com a medida de translucência nucal;

II - No segundo trimestre entre a 20ª e 24ª semana, com avaliação da morfologia fetal;

Artigo 3º - Constatada a presença ou indício de malformação ou síndrome fetal, a gestante terá direito a exames complementares.

Artigo 4º - Confirmada a malformação ou síndrome fetal, terá direito em caráter de urgência a procedimentos médicos e cirúrgicos que visem curar ou atenuar a enfermidade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete da Prefeita de Capim Grosso, em 03 de setembro de 2020.


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



DECRETO

DECRETO 096/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO Nº 096/2020.
DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO Nº
095/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, EM
RAZÃO DA EPIDEMIA DA COVID-19. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e do art. 121, II, "a" da Lei Orgânica do Município nº001/2004, e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a recomendação nº 001 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a medida cautelar decidida pelo **Min. Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672 (DF)**, que "não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde);

CONSIDERANDO que até 18/09/2020, a Secretária de Saúde realizou 5.567 testes, com boletim epidemiológico municipal constatando 1.084 confirmados, 1.001 recuperados, 73 ativos, 02 internados e 10 óbitos e, conseqüentemente, permitindo acompanhamento pormenorizado do avanço da COVID-19 no município, bem como controle das pessoas contaminadas;

DECRETA:

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º - Mantem-se no Município de Capim Grosso, a limitação de locomoção de pessoas (**TOQUE DE RECOLHER**), a partir da **00:00hs do dia 22 de setembro de 2020 (terça-feira) até as 23:59hs do dia 30 de setembro de 2020 (quarta-feira)**, ou até deliberação contrária, vigorando das **22:00hs (vinte e duas horas) até às 05:00hs (cinco horas)** do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibida a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 1º - A limitação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal, Departamento de Trânsito e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades;

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 3º - Os agentes públicos investido com a competência para fiscalizar poderão usar o poder de polícia a si outorgados para coibir quem desobedecer ao determinado neste decreto, desde que respeite o princípio da proporcionalidade.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 2º - Em todo Município de Capim Grosso entre **00:00hs do dia 22 de setembro de 2020 (terça-feira) até as 23:59hs do dia 30 de setembro de 2020 (quarta-feira)**, fica estabelecido a limitação do horário de funcionamento **das 07:00hs até as 18:00hs** de todos estabelecimentos comerciais, fabris e afins, durante os 07 dias da semana, com as seguintes exceções.

§ 1º - Os Bares e Botecos terão o funcionamento permitido **APENAS NAS SEXTAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ENTRE AS 12:00HS E 21:00HS**, nos demais dias de semana poderão comercializar seus produtos apenas na modalidade delivery, sendo vedado abertura para o público.

- a) Deverão respeitar o afastamento mínimo de 02 metros entre as mesas e 01 metro entre as cadeiras, sendo permitido no máximo 04 pessoas por mesa;
- b) Todos os funcionários deverão usar máscaras e os clientes dispensarão apenas nos momentos de consumo;
- c) Totalmente proibido a realização de eventos, bem como uso de som automotivo de qualquer natureza;

§ 2º - Poderão funcionar sem restrição de horário os seguintes estabelecimentos: Postos de Combustíveis, Borracharias, Farmácias, Serviços Funerários, Distribuidoras de água mineral e gás de cozinha;

§ 3º - Ficam autorizados o funcionamento fora do horário estabelecido no "caput" deste artigo as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos, bem como demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras públicas.

DAS DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - Fica **PROIBIDO** qualquer tipo de aglomeração de pessoas superior à **50 pessoas** em estabelecimentos privados ou públicos de qualquer natureza.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 1º. Os templos religiosos deverão respeitar o distanciamento entre os fiéis de 1,5mts, bem como disponibilização de álcool gel e o uso obrigatório de máscara, devendo, ainda, respeitar o limite de horário previsto no caput do artigo 1º.

Art. 4º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, **ESPECIALMENTE AS REGRAS DE USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, HIGIENIZAÇÃO E LIMITAÇÃO DE PÚBLICO PREVISTO NOS DECRETOS MUNICIPAIS VIGENTES.**

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, podendo incorrer na prática dos crimes capitulados nos artigos 131, 132, 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º - Durante o prazo constante no caput do artigo 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento dos(as) infratores(as) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir das **00:00hs de 22 de setembro de 2020**, ratificadas as determinações e recomendações contidas nos Decretos Municipais: 036, 037, 038, 044, 045, 047, 051, 052, 053, 056, 058, 059, 061, 063, 073, 080, 081, 082, 086, 088, 090, 093 e 095 de 2020, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capim Grosso, Bahia, 21 de setembro de 2020.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal



EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 169/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Primeiro Termo Aditivo nº 169/2020

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e acréscimo de 25% ao contrato nº 333/2019: Vinculado ao Processo Administrativo nº 271/2019, Credenciamento nº 004/2019 e Inexigibilidade nº 073/2019. Primeiro Aditivo nº 169/2020. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO CAMINHÃO "CARRO PIPA" (COM MOTORISTA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA. Data da Assinatura: 16/09/2020. Dotação: 020102/6.182.17.2.047/3.3.90.36.00 /000/020701 /15.452.10.2.038 /3.3.90.36.00 /000. Prestador de Serviços: CANILTON BENEDITO DA ROCHA, inscrito no CPF sob n.º 012.995.945-65. Vigência: 18/09/2020 a 31/12/2020. ACRÉSCIMO DE 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato nº 333/2019: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Capim Grosso, em 16 de setembro de 2020.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA MUNICIPAL